



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 037/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação 014/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.178.760/0001-71, e reconhecido de Utilidade Pública Federal, nos termos do Processo MJ nº 19.237/92, com sede a Rua Curupaiti, nº 880, bairro Cristal, cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luiz Alberto Giacobbo**, brasileiro, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade nº 50077170243 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.039.150-49, domiciliado na Cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Constitui objeto do presente contrato, a disponibilização de 01 (uma) vaga, com prestação de serviços de atendimento integral ao infante Anderson Cristiano Mello dos Santos, possível portador das patologias correspondentes ao CID10 F84.9, CID10 G40.9 e CID10 F20, conforme laudos anexos ao processo, em cumprimento à determinação judicial extraída do processo nº 071/5.10.0000050-6.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Da vinculação:

II.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer 180/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Prazo:

III.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser renovado por igual período, em comum acordo das partes, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Do valor, Reajuste e condições de pagamento:

IV.1. O Valor contratado, por vaga, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) pelo período de 90 (noventa) dias, incluindo todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, impostos, taxas e demais encargos sociais da CONTRATADA.

IV.2. O pagamento do serviço, objeto do presente contrato, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, devidamente identificado.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.3. É facultada a repactuação do presente contrato, em caso de variação expressiva dos custos dos serviços contratados, de modo a garantir manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Contratada, nos termos previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

Proj/Ativ.: 2111 – Manutenção das Atividades da CEACAT-CENT;

Elemento: 3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 001 – Livre.

CLÁUSULA SEXTA

VI. Dos Direitos e Obrigações:

VI.1. Dos Direitos:

VI.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

VI.2. Das Obrigações:

VI.2.1. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

VI.2.1.1. Efetuar os pagamentos da forma ajustada.

VI.2.1.2. Dar à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.

VI.3. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

VI.3.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato e proposta para a prestação de serviços.

VI.3.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

VI.3.3. Remeter a Nota Fiscal à Contratante, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. Da Competência:

VII.1. Compete ainda a CONTRATADA:

VII.1.1. Manter o acolhimento do Internado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de avaliar a possibilidade de adaptação de Anderson Cristiano Mello dos Santos.

VII.1.2. Realizar uma avaliação no paciente após 30 (trinta) dias da internação e outra após 60 (sessenta) dias da internação, visando à aptidão prévia do paciente a rotina, ao novo ambiente a ser inserido, no que tange as atividades, horários, alimentação, medicação, higiene, vestuário, entre outros aspectos. Assim como no convívio com demais abrigados, tendo em vista o cumprimento dos cuidados necessários aos pacientes e demais legislações aplicadas ao caso.

VII.1.3. Dispensar atenção integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas áreas bio-psico-social, na alimentação, higiene e administração de medicamentos, durante o período do abrigo do paciente.

VII.1.4. Disponibilizar atendimento fora da instituição, aproveitando recursos da comunidade, sempre que necessário e desde que sugerido pela Equipe Técnica do INAMEX.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento, inclusive obrigações e encargos trabalhistas decorrentes, do pessoal que vier a ser minimamente necessário à execução deste contrato.

VII.1.6. Remeter ao CONTRATANTE, até o dia vinte e cinco do mês corrente, a nota fiscal/fatura das obrigações ora ajustadas, com vencimento sempre no dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

VII.1.7. Desligar o/os abrigados assistidos pelo presente contrato, mediante aviso prévio e de termo de desligamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso do paciente ser considerado inapto para acolhimento em função de determinação médica ou alteração no seu estado de saúde ou convivência.

VII.1.8. Diligenciar para que o internado continue a freqüentar Escola Especial, bem como, disponibilizar continuado acompanhamento neurológico, psiquiátrico e psicológico.

VII.2. Compete ainda a CONTRATANTE:

VII.2.1. Pagar a CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, a importância corresponde ao valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento.

VII.2.2. Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Da Fiscalização:

VIII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Ana Paula Saldanha, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

IX – Da Rescisão:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Das Penalidades e Multas:

X.1. DA CONTRATADA:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

X.1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

X.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – Da retenção do INSS:

XI.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX
Contratada

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS